

19	THAYENY SCARPAZZA LEITE	20,00	6,00	12,00	9,00	9,00	23/02/2000	N	56,00	9°	CR
304	ANDRÉIA LÚCIA DA ROCHA MENACHO	20,00	9,00	3,00	12,00	9,00	30/09/1988	N	53,00	10°	CR
488	SIMONI ALVES BEZERRA	16,00	9,00	6,00	9,00	6,00	05/09/1984	N	46,00	11°	CR
229	MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA	16,00	6,00	6,00	9,00	9,00	21/06/1976	N	46,00	12°	CR
181	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	16,00	6,00	3,00	9,00	6,00	10/07/1974	N	40,00	13°	CR
303	KENIS APARECIDA MENACHO	12,00	12,00	6,00	15,00	9,00	18/01/1981	N	54,00	14°	RP
6	ISADORA LETICIA SOARES PRATA	12,00	12,00	3,00	15,00	12,00	30/01/1999	N	54,00	15°	RP
119	FELIPE PAULINO DUARTE	16,00	12,00	-	9,00	12,00	03/09/1994	N	49,00	16°	RP
56	JAQUELINE RODRIGUES SAVOINE	12,00	9,00	6,00	12,00	9,00	02/08/1993	N	48,00	17°	RP
18	LUCIELI SOARES DO PRADO	12,00	9,00	3,00	12,00	9,00	23/12/1999	N	45,00	18°	RP
98	ALINE LOPES DA SILVA	12,00	9,00	6,00	6,00	9,00	11/08/1997	N	42,00	19°	RP
581	MATEUS DOS SANTOS FLORENCIO	4,00	9,00	6,00	9,00	12,00	20/01/2000	N	40,00	20°	RP
300	THAYNÁ FERREIRA LEMES	16,00	3,00	3,00	6,00	9,00	05/04/2000	N	37,00	21°	RP
124	JOYCE CANDIDA DE FREITAS	8,00	12,00	-	6,00	9,00	27/01/2000	N	35,00	22°	RP
460	GUSTAVO CARVALHO DE ABREU	8,00	9,00	3,00	9,00	6,00	12/11/1987	N	35,00	23°	RP
631	LEANDRA MENDONÇA DE OLIVEIRA	8,00	12,00	-	3,00	9,00	03/07/1995	N	32,00	24°	RP
155	BRUNA MARA FLORENCIO DE OLIVEIRA	8,00	9,00	-	9,00	6,00	08/03/1999	N	32,00	25°	RP
206	JOÃO MANOEL CABRIOTE ALVES	4,00	12,00	-	9,00	6,00	09/02/2000	N	31,00	26°	RP
148	ALESSANDRA BARRETO DE SOUZA	8,00	9,00	-	6,00	3,00	06/06/2000	N	26,00	27°	RP
107	PAULO CESAR DE SOUZA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	18/05/1990	N	ausente	28°	RP
447	JOYCE RAISSA DA SILVA MENDES	-	-	-	-	-	28/02/1997	N	ausente	29°	RP
<b>21 - Estagiário</b>											
<b>INSCR</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CE</b>	<b>LP</b>	<b>MT</b>	<b>CG</b>	<b>CI</b>	<b>NASC</b>	<b>PNE</b>	<b>TOTAL PROVA OBJETIVA</b>	<b>COL</b>	<b>SIT</b>
35	GLAUCIELY DOS SANTOS CINTRA	20,00	12,00	15,00	15,00	15,00	13/07/1987	N	77,00	1°	AP
129	VAMILDA BERNADO RODRIGUES	20,00	15,00	6,00	15,00	9,00	25/03/1989	N	65,00	2°	AP
438	ROSILDA DA SILVA SANTOS	24,00	12,00	3,00	12,00	12,00	26/02/1986	N	63,00	3°	AP
372	FRANCIELE RODRIGUES JANDOTTI	16,00	9,00	3,00	15,00	9,00	23/04/1997	N	52,00	4°	AP
28	BRUNA NATIELLY DOS SANTOS RAMOS	24,00	3,00	3,00	12,00	9,00	26/06/1997	N	51,00	5°	AP
78	LILLIANE SOUZA DA SILVA	20,00	6,00	6,00	9,00	9,00	11/04/1995	N	50,00	6°	CR
532	FANNIELLE RAMO DO VALES	24,00	9,00	-	15,00	6,00	02/04/2000	N	54,00	7°	RP
370	SUELLEN ASSIS DE AZEVEDO	12,00	12,00	3,00	12,00	6,00	04/04/1997	N	45,00	8°	RP
385	IVALDO HENRIQUE DE SOUZA FILHO	12,00	9,00	9,00	6,00	9,00	08/01/2000	N	45,00	9°	RP
519	ELISANGELA DA SILVA SANTOS	12,00	9,00	-	12,00	9,00	28/08/1980	N	42,00	10°	RP
254	ROSIMEIRE DE FÁTIMA LIMA BEZERRA DESCONTOU	12,00	6,00	6,00	9,00	9,00	30/09/1980	N	42,00	11°	RP
137	WELITON DE SOUZA SANCHES	20,00	3,00	-	9,00	9,00	10/01/1995	N	41,00	12°	RP
99	DABIA PIRES TOME CORREA	12,00	12,00	3,00	6,00	6,00	15/12/1997	N	39,00	13°	RP
173	LUCIVANIA DOS SANTOS QUEIROZ	16,00	9,00	3,00	3,00	6,00	15/04/1986	N	37,00	14°	RP
533	ENILAINE GRACIELE SANTANA LARA	12,00	6,00	-	3,00	9,00	06/05/1998	N	30,00	15°	RP
357	NILSON EDERSON SILVA SACHES	4,00	9,00	3,00	3,00	9,00	02/03/2001	N	28,00	16°	RP
358	JOSELHA PASCOA ARAUJO	12,00	3,00	-	3,00	6,00	25/09/2000	N	24,00	17°	RP
128	ELDELAINÉ IMIANI	-	-	-	-	-	18/05/1990	N	ausente	18°	RP
151	BRUNNA CAVALCANTE CHIUCHI	-	-	-	-	-	22/02/1994	N	ausente	19°	RP

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n. 01/2019****EDITAL COMPLEMENTAR N. 11/2019****ANEXO II****RESULTADO GERAL PARA OS CANDIDATOS APROVADOS NAS VAGAS DISPONIBILIZADAS A PNE – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

<b>21 - Estagiário</b>											
<b>INSCR</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>CE</b>	<b>LP</b>	<b>MT</b>	<b>CG</b>	<b>CI</b>	<b>NASC</b>	<b>PNE</b>	<b>TOTAL PROVA OBJETIVA</b>	<b>COL</b>	<b>SIT</b>
219	SANDRA PASQUALI FÉLIX	24,00	15,00	9,00	15,00	12,00	13/09/1975	S	75,00	1°	AP
21	NILTON JOSÉ PACIFICO	24,00	9,00	6,00	9,00	9,00	07/07/1978	S	57,00	2°	AP

**LEGENDA:**

Candidato Aprovado

Candidato Reprovado

**(551.212) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019 DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES****1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Glória D'Oeste – MT, PRORROGA o período de inscrições do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**2. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

2.1 A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Juliano Mateus, 1967, Bairro Centro, no período de 06 de maio de 2019 à 21 de junho de 2019, das 07:00h às 11:00 horas e das 13:00h às 15:00h, conforme normatizações contidas no Edital nº001/2019.

**3. ETAPAS DO PROCESSO** 3.1 Inscrições e entrega de documentos no período de **06/05/2019 à 21/06/2019**; 3.2 Publicação da relação de candidatos inscritos: **24/06/2019**; 3.3 Comissão Especial de Seleção e Eleição divulgará a relação das inscrições mediante publicação no Mural

da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, e nos endereços eletrônicos: [www.gloriadoeste.mt.gov.br](http://www.gloriadoeste.mt.gov.br) e [diariomunicipal.org/mt/amm/](http://diariomunicipal.org/mt/amm/). 3.4 O prazo para impugnação de candidatura (Art.11, parágrafo 2º da Resolução 170/2014 – CONANDA) e interposição de recurso pelo indeferimento de inscrição, será no dia 26/06/2019. 3.5 No caso de oferecimento de impugnação por qualquer cidadão, a Comissão Especial de Seleção e Eleição, notificará o candidato impugnado para se manifestar e juntar provas no prazo de 1 (um) dia, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a divulgação. 3.6 Findo estes prazos, a Comissão Especial de Seleção e Eleição decidirá em 1 (um) dia, dando ciência aos interessados. 3.8 Das decisões da Comissão Especial de Seleção e Eleição caberá interposição de recurso em prazo de 1 (um) dia a contar da data da ciência. 3.9 Vencidas as fases de impugnação e recursos, a Comissão Especial de Seleção e Eleição publicará no Mural da Prefeitura de Glória D'Oeste e nos endereços eletrônicos: [www.gloriadoeste.mt.gov.br](http://www.gloriadoeste.mt.gov.br) e [diariomunicipal.org/mt/amm/](http://diariomunicipal.org/mt/amm/), os nomes dos candidatos habilitados para a prova eliminatória, indicando local, horário e data de sua realização, bem como a empresa responsável pelas fases subsequentes deste Processo Seletivo. **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1** Os Candidatos aprovados serão submetidos à avaliação psicológica, após passarão pela Eleição Unificada no dia **06 de outubro de 2019**. **4.2** O presente Edital foi elaborado com base na Lei Federal nº8.069/1990 e Resoluções do CONANDA, e Lei Municipal nº565/2015.

Glória D'Oeste, 05 de junho de 2019. JOSÉLIA BRESSANIN BOSSOLANI  
Presidente do CMDCA

#### (550.843) EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Glória D'Oeste-MT, Senhor Paulo Remédio, de acordo com o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre a transparência na Gestão Pública, torna público **AOS SERVIDORES e A POPULAÇÃO EM GERAL** que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** e será no dia 11 de Junho de 2019 (terça-feira), às 17:00 horas, na Câmara Municipal de Glória D'Oeste, localizado à Rua Eloy Custodio da Silva, para prestações de contas referente ao 3º quadrimestre do ano de 2018.

Aproveitamos ainda o local, data e horário acima em cumprimento ao parágrafo 4º, do artigo 9º da LRF nº 101/2000 e artigo 36, parágrafo 5º da LC nº 141/2012 para prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao mesmo período.

Glória D'Oeste-MT, 03 de junho de 2019.

Paulo Remédio

PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

#### (551.245) EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019, 096/2019 E 097/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE e a empresa **GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR NOVOS, para atender as necessidades da Administração Municipal**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **032/2019**, Processo de Compra nº **800/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais)**. **Data de Assinatura:** 05/06/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. **A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 800/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019-SRP. Assina pelo Município de Guarantá do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA** representada pelo senhor **ELEANDRO LANER** - Guarantá do Norte/MT, 05 de junho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE e a empresa **D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR NOVOS, para atender as necessidades da Administração Municipal**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **032/2019**, Processo de Compra nº **800/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 424.664,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais)**. **Data de Assinatura:** 05/06/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. **A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 800/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019-SRP. Assina pelo Município de Guarantá do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP** representada pelo senhor **DIEGO PRADO DE SOUZA** - Guarantá do Norte/MT, 05 de junho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE e a empresa **PNEUS BARBOSA LTDA-ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR NOVOS, para atender as necessidades da Administração Municipal**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **032/2019**, Processo de Compra nº **800/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **PNEUS BARBOSA LTDA-ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 698.707,00 (seiscentos e noventa e oito mil setecentos e sete reais)**. **Data de Assinatura:** 05/06/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. **A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 800/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019-SRP. Assina pelo Município de Guarantá do Norte:** ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada:** **PNEUS BARBOSA LTDA-ME** representada pelo senhor **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES** - Guarantá do Norte/MT, 05 de junho de 2019.

#### (551.283) EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 139/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE INICIAÇÃO TEATRAL.

**DATA:** 05/06/2019

**CONTRATADA:** EDGAR DE OLIVEIRA 51477327134

**VALOR R\$ 48.000,00**

Guarantá do Norte, 05 de Junho de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

**CLAUSULA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO**

**6.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paranatinga (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

**Voney Rodrigues Goulart**

**Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

**E. C. ZOCANTE & CIA LTDA – ME**

CNPJ nº 10.525.132/0001-90

CONTRATADO

**SIMONE SICHELERO**

PORTARIA: 17/2017

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****DECRETO N° 028/GP/2019**

**DECRETO N.º 028/GP/2019 De, 30 de abril de 2019.**

**“Decreta luto oficial no Município de General Carneiro pelo falecimento do ex-vereador, Sr. Antônio Evanir da Silva (Antoninho) e dá outras providências”.**

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Antônio Evanir da Silva, ex-vereador da Câmara Municipal de General Carneiro;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade generalcarneirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável munícipe de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que, com seu trabalho, seu exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Luto Oficial** no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, devido o **falecimento do Sr. Antônio Evanir da Silva, por 3 (três) dias**, contados de 01/05/2019, sendo que a partir desta data as repartições da prefeitura estarão fechadas.

**Parágrafo Único** – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 06/05/2019 (segunda-feira), às 07h:00min.

**Art. 2º** - Para todos os efeitos, o Decreto que trata o artigo anterior não será aplicado para:

**I** – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, tais como setores de Tesouraria e Contabilidade, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

**II** – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

**Art. 3º** - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 30 de abril de 2019.

**Marcelo de Aquino**

**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - EDITAL N° 001/2019**

A Comissão Especial de Seleção e Eleição do Conselho Tutelar de Glória D'Oeste, criada através da Resolução nº001/2019-CMDCA, de 30 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal nº565/2015 - Lei Municipal nº655/2019 e na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público que estão abertas as inscrições para a seleção dos 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, do Conselho Tutelar de Glória D'Oeste, para o quadriênio 2020/2024, sob as seguintes normas:

**1. CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Os Conselheiros Tutelares tem seus direitos e atribuições previstos respectivamente nos artigos 134 e 136 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva conforme o artigo 3º da Lei 5.775/2010.

1.1. Número de vagas: 5 (cinco) Titulares e 5 (cinco) Suplentes. 1.2. Duração do mandato: 04 (quatro) anos. 1.3. Vencimento: R\$998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) – Salário Mínimo Nacional vigente. **2. INSCRIÇÃO**

2.1 Período de 06/05/2019 à 06/06/2019

2.2 Horário: de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 16 horas.

2.3 Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, sito. À Rua Juliano Mateus, 1967, Bairro Centro.

2.4 A inscrição será realizada de forma pessoal ou por procuração com firma reconhecida em Cartório, mediante preenchimento da respectiva Ficha de Inscrição disponibilizada no local das inscrições, e apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

**3. REQUISITOS**

Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

3.1 Requisitos para inscrição: 3.1.1. Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões negativas, civil e criminal da Justiça comum e da Comarca de Porto Esperidião; 3.1.2. Ter idade mínima de 21 anos 3.1.3. Residir no município de Glória D'Oeste há pelo menos 02 (dois) anos; 3.1.4. Ter nível médio completo ao tempo da inscrição; 3.1.5. Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais; 3.1.6. Não exercer cargo ou mandato público eletivo; 3.1.7. Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37º, inciso XVI, alínea “b”, da

Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horários. 3.1.8. Possuir CNH ao tempo da inscrição; 3.1.9. Ter conhecimento básico de Informática. **3.2. Documentações necessárias para inscrição:** 3.2.1. Fotocópia da Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento e/ou Casamento (Apresentar os documentos originais para autenticação). 3.2.2. Fotocópia do Título Eleitoral. 3.2.3. Certidão Negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que conste estar em ordem com os direitos políticos e que compreve que o domicílio eleitoral do candidato é o município de Glória D'Oeste. 3.2.4. Fotocópia da certidão de conclusão do Ensino Médio. 3.2.5. 03 (três) fotos 3x4 recentes. 3.2.6. Fotocópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação. **4 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** 4.1. As inscrições serão apreciadas pela Comissão Especial de Seleção e Eleição, podendo ser aceitas ou indeferidas após análise das mesmas, mediante justificação. 4.2. A Comissão Especial de Seleção e Eleição divulgará a relação das inscrições mediante publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, e nos endereços eletrônicos: [www.gloriadoeste.mt.gov.br](http://www.gloriadoeste.mt.gov.br) e [diariomunicipal.org/mt/amm/](http://diariomunicipal.org/mt/amm/). 4.3. O prazo para impugnação de candidatura (Art.11, parágrafo 2º da Resolução 170/2014 – CONANDA) e interposição de recurso pelo indeferimento de inscrição, será no dia 10/06/2019. 4.4. No caso de oferecimento de impugnação por qualquer cidadão, a Comissão Especial de Seleção e Eleição, notificará o candidato impugnado para se manifestar e juntar provas no prazo de 1 (um) dia, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a divulgação. 4.5. Findo estes prazos, a Comissão Especial de Seleção e Eleição decidirá em 1 (um) dia, dando ciência aos interessados. 4.6. Das decisões da Comissão Especial de Seleção e Eleição caberá interposição de recurso em prazo de 1 (um) dia a contar da data da ciência. 4.7. Vencidas as fases de impugnação e recursos, a Comissão Especial de Seleção e Eleição publicará no Mural da Prefeitura de Glória D'Oeste e nos endereços eletrônicos: [www.gloriadoeste.mt.gov.br](http://www.gloriadoeste.mt.gov.br) e [diariomunicipal.org/mt/amm/](http://diariomunicipal.org/mt/amm/), os nomes dos candidatos habilitados para a prova eliminatória, indicando local, horário e data de sua realização, bem como a empresa responsável pelas fases subsequentes deste Processo Seletivo.

## 5. ETAPAS DO PROCESSO

Em Edital a ser publicado conforme previsto no “Ítem 4”, “subitem 4.7”, serão detalhadas as informações sobre local, data e horário das Provas Eliminatórias.

5.1 – O Processo Seletivo se realizará em três fases, a saber:

1ª Fase – Prova Objetiva.

2ª Fase – Avaliação Psicológica.

3ª Fase – Processo Eleitoral em Data Unificada.

### 5.2. 1ª Fase – Da Prova Objetiva

5.2.1. A Prova Objetiva será realizada com observância das condições abaixo:

5.2.1.1. Data e Horário: à ser definido e publicado nos endereços eletrônicos: [www.gloriadoeste.mt.gov.br](http://www.gloriadoeste.mt.gov.br) e [diariomunicipal.org/mt/amm/](http://diariomunicipal.org/mt/amm/)

5.2.1.2. Local: Centro Educacional Aparecido Rúbens Remédís, sito. À Rua Eloy Custódio da Silva, 2073 – Centro.

5.2.1.3. A prova será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas, totalizando a pontuação de 100 (cem) pontos, divididos os pesos conforme abaixo:

08 (oito) Questões sobre Conhecimentos Específicos – 8 (oito) pontos cada.

04 (quatro) questões de Informática – 3 (três) pontos cada.

04 (quatro) questões de Língua Portuguesa – 3 (três) pontos cada.

04 (quatro) questões de Matemática – 3 (três) pontos cada.

### 5.3 Da Aprovação

Serão considerados aprovados na Prova Objetiva, os candidatos que obtiverem:

- No mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos em toda a prova.

## 5.4 – Dos Recursos à 1ª Fase

5.4.1. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial de Seleção e Eleição para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação por escrito.

5.4.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela **Comissão Especial de Seleção e Eleição**.

5.4.3. Das decisões da **Comissão Especial de Seleção e Eleição** caberá recurso que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

5.4.4. Esgotada a fase recursal, a **Comissão Especial de Seleção e Eleição** fará publicar a relação dos candidatos habilitados a realizar a **Avaliação Psicológica**.

## 5.5. 2ª Fase – Avaliação Psicológica

5.5.1. Os candidatos habilitados na fase anterior submeter-se-ão à Avaliação Psicológica em data e local a serem divulgados através do **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**, e nos endereços eletrônicos: [www.gloriadoeste.mt.gov.br](http://www.gloriadoeste.mt.gov.br) e [diariomunicipal.org/mt/amm/](http://diariomunicipal.org/mt/amm/).

5.5.2. Realizada a Avaliação Psicológica, a **Comissão Especial de Seleção e Eleição** fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer no Processo Eleitoral em Data Unificada através do **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**, e nos endereços eletrônicos: [www.gloriadoeste.mt.gov.br](http://www.gloriadoeste.mt.gov.br) e [diariomunicipal.org/mt/amm/](http://diariomunicipal.org/mt/amm/).

## 5.6. 3ª Fase – Do Processo Eleitoral em Data Unificada

O Processo Eleitoral em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em local estabelecido pela **Comissão Especial de Seleção e Eleição** e será divulgado no **Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste**, e nos endereços eletrônicos: [www.gloriadoeste.mt.gov.br](http://www.gloriadoeste.mt.gov.br) e [diariomunicipal.org/mt/amm/](http://diariomunicipal.org/mt/amm/).

O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração através do Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, e nos endereços eletrônicos: [www.gloriadoeste.mt.gov.br](http://www.gloriadoeste.mt.gov.br) e [diariomunicipal.org/mt/amm/](http://diariomunicipal.org/mt/amm/).

## 6. AS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## 7. DO EMPATE

Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior média nota na Prova de Conhecimento Específico; persistindo o empate, terá preferência o candidato com idade mais elevada.

## 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial de Seleção e Eleição, divulgará no Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, e nos endereços eletrônicos: [www.gloriadoeste.mt.gov.br](http://www.gloriadoeste.mt.gov.br) e [diariomunicipal.org/mt/amm/](http://diariomunicipal.org/mt/amm/), o nome dos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares e seus respectivos Suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## 9. DA FORMAÇÃO

Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares a respeito de conhecimentos sobre a Administração Pública do Município e de seu en-

quadramento funcional, bem como do funcionamento dos órgãos no município envolvidos nos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, sendo obrigatória a participação de todos os candidatos eleitos.

## 10. DIPLOMAÇÃO E POSSE

A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de Janeiro de 2020**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os Candidatos aprovados serão submetidos à avaliação psicológica, após passarão pela Eleição Unificada no dia **06 de outubro de 2019**.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção e Eleição, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 565/2015 – Conselho Tutelar, Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como legislação vigente.

11.3. É de inteira responsabilidade do Candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

11.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Glória D'Oeste-MT., 30 de abril de 2019.

### COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO

#### ANEXO I

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### NÍVEL MÉDIO COMPLETO

Temas	Atribuições
Conhecimentos Específicos	Constituição Federal de 1988: Artigo 5º, Artigo 6º e incisos, Artigo 37 caput, incisos IX, XVI e XVII, Artigos 196 a 200, Artigos 196 a 200, Artigos 226 a 230. Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Municipal 565/2015 – Conselho Tutelar.
Informática	Internet Microsoft Word 2007 e 2013. Windows 7 e 10.

### LEI Nº 656 DE 29 DE ABRIL DE 2019

“Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Glória D'Oeste, Estado do Mato Grosso, aprovou, e eu, Paulo Remédio Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º. Fica instituído no Município de Glória D'Oeste, Estado do Mato Grosso o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os

quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 3º. A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso;

II – Ministério Público do Estado do Mato Grosso;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

VI – Conselho(s) Tutelar(es).

Art. 4º. O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Glória D'Oeste que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 6º. A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição. § 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

#### CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 7º. O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados à Secretaria de Assistência Social, bem como com os recursos oriundos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

Art. 8º. Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II – capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III – espaço físico adequado e equipamentos necessários para que os profissionais prestem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;

IV – manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pela Secretaria Municipal de Ação Social.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação